



SUMÁRIO

• PORTARIA SEMMA Nº 066/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á HIDRARA - IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE CONEXÕES E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 65.601.387/0008-53	2
• PORTARIA SEMMA Nº 067/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á RONIAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 29.767.732/0001-93	3
• PORTARIA SEMMA Nº 068/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á CONSTRUTORA LAZARO & ANDRADE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 34.019.661/0001-80	4
• PORTARIA SEMMA Nº 069/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A., INSCRITO NO CNPJ 22.761.584/0087-20	5
• PORTARIA SEMMA Nº 070/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á G CHAVES COSTA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 40.502.818/0001-27	6



PORTARIA SEMMA Nº 066/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À HIDRARA - IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE CONEXÕES E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 65.601.387/0008-53

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 066/2021	Publicação no D. O. M.: 19/03/2021	Validade: 19/03/2023	Empresa/Nome: HIDRARA - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONEXOES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 65.601.387/0008-53		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2000 B, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008327/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social HIDRARA - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONEXOES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.601.387/0008-53, com sede à Rodovia BR 101, nº 2000 B, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo C7: Materiais de Borracha ou de Plástico; Atividade C7.3: Fabricação de artefatos de borracha ou plástico (Atividade licenciada: Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Executar as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, realizando sua reformulação quando do seu vencimento ou alteração das características; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do estabelecimento com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual; IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, de origem doméstica, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como as Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença tem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 19 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 111, Jardim Carajá - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA semmapmf@hotmail.com			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA SEMMA Nº 067/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á RONIAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 29.767.732/0001-93

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 067/2021	Publicação no D. O. M.: 19/03/2021	Validade: 19/03/2023	Empresa/Nome: RONIAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 29.767.732/0001-93		Endereço: Rodovia BR 101, nº 1440, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 01274/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a razão social RONIAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.767.732/0001-93, nome fantasia AUTO PEÇAS RONI, com sede à Rodovia BR 101, nº 1440, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Executar as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 19 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 118, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3673 - Ano 15 - 22 de Março de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 068/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À CONSTRUTORA LAZARO & ANDRADE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 34.019.661/0001-80

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 068/2021	Publicação no D. O. M.: 19/03/2021	Validade: 19/03/2023	Empresa/Nome: CONSTRUTORA LAZARO & ANDRADE LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 34.019.661/0001-80		Endereço: Rua Jackson Xavier de Barros, nº 137, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001376/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social CONSTRUTORA LAZARO & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.019.661/0001-80, nome fantasia CONSTRUTORA LAZARO & ANDRADE, com sede à Rua Jackson Xavier de Barros, nº 137, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente à atividade de Construção de edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de novembro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, sendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
 <p>Teixeira de Freitas - BA, 19 de março de 2021.</p> <p><i>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</i> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Carajá - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA SEMMA Nº 069/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A., INSCRITO NO CNPJ 22.761.584/0087-20

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 069/2021	Publicação no D. O. M.: 19/03/2021	Validade: 19/03/2023	Empresa/Nome: FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 22.761.584/0087-20		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2099, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 01373/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - L.S. válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 22.761.584/0087-20, com sede à Rodovia BR 101, nº 2099, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (Atividade Licenciada: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, bem como Projeto de Combate a Incêndio com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; II. Cumprir as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação quando do vencimento; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento e clientes, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 19 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 115, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA SEMMA Nº 070/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á G CHAVES COSTA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 40.502.818/0001-27

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 070/2021	Publicação no D. O. M.: 19/03/2021	Validade: 19/03/2023	Empresa/Nome: G.CHAVES COSTA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 40.502.818/0001-27		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4425 A, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº 10.431/2006, no Decreto Estadual nº 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 01840/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social G CHAVES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.502.818/0001-27, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4425 A, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de materiais de construção em geral), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias PRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando suas ações e realizando sua reformulação quando do vencimento; II. Apresentar em até 30 (trinta) dias Documento de Origem Florestal e nota fiscal, referente às madeiras oriundas de espécies nativas; III. Realizar compras de materiais apenas de fornecedores legalizados, com a devida licença ambiental; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos a domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 19 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Carajá - CEP 45960-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.fba.gov.br</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE